



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 004/2021.

Autor: Vereadora Marta Dalpiaz.

Dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso.

§1º A proibição à qual se refere este artigo, estende-se a todo o território do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo nesta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no valor de 25 UPFM, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 15 de fevereiro de 2021.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)